

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano XVII | Edição nº 2107



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Secretaria de Administração ..... | 3 |
| Atos Oficiais .....               | 3 |
| Leis .....                        | 3 |



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis****Secretaria de Administração****LEI Nº 6.295, DE 08 DE JULHO DE 2.022**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.531, DE 11 DE MAIO DE 1.999, ESTABELECEANDO A ATUAL DEMARCAÇÃO PERIMÉTRICA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 08 de julho de 2.022, conforme Resolução nº 7.570.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 3.531, de 11 de maio de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O perímetro urbano descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início ao norte, no marco denominado **PU-001** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 713.215,0600 m e Norte (Y) 7.666.449,1300 m referentes ao meridiano central 51°00'; deste, com azimute de 113°10'55" e distância de 338,60 m, segue até o marco **PU-002** de coordenada Norte (Y) 7.666.315,8400 m, Este (X) 713.526,3200 m; deste, com azimute de 204°20'50" e distância de 62,29 m, segue até o marco **PU-003** de coordenada Norte (Y) 7.666.259,0900 m, Este (X) 713.500,6400 m; deste, com azimute de 64°35'18" e distância de 277,96 m, segue até o marco **PU-004** de coordenada Norte (Y) 7.666.378,3700 m, Este (X) 713.751,7100 m; deste, com azimute de 64°30'01" e distância de 14,19 m, segue até o marco **PU-005** de coordenada Norte (Y) 7.666.384,4800 m, Este (X) 713.764,5200 m; deste, com azimute de 139°06'56" e distância de 39,51 m, segue até o marco **PU-006** de coordenada Norte (Y) 7.666.354,6100 m, Este (X) 713.790,3800 m; deste, com azimute de 145°29'01" e distância de 85,96 m, segue até o marco **PU-007** de coordenada Norte (Y) 7.666.283,7800 m, Este (X) 713.839,0900 m; deste, com azimute de 151°24'26" e distância de 80,13 m, segue até o marco **PU-008** de coordenada Norte (Y) 7.666.213,4200 m, Este (X) 713.877,4400 m; deste, com azimute de 135°16'09" e distância de 82,77 m, segue até o marco **PU-009** de coordenada Norte (Y) 7.666.154,6200 m, Este (X) 713.935,6900 m; deste, com azimute de 218°12'10" e distância de 3,53 m, segue até o marco **PU-010** de coordenada Norte (Y) 7.666.151,8500 m, Este (X)*





## Secretaria de Administração

713.933,5100 m; deste, com azimute de  $144^{\circ}56'31''$  e distância de 18,47 m, segue até o marco **PU-011** de coordenada Norte (Y) 7.666.136,7300 m, Este (X) 713.944,1200 m; deste, com azimute de  $133^{\circ}39'29''$  e distância de 9,66 m, segue até o marco **PU-012** de coordenada Norte (Y) 7.666.130,0600 m, Este (X) 713.951,1100 m; deste, com azimute de  $142^{\circ}07'07''$  e distância de 15,63 m, segue até o marco **PU-013** de coordenada Norte (Y) 7.666.117,7200 m, Este (X) 713.960,7100 m; deste, com azimute de  $75^{\circ}58'55''$  e distância de 192,13 m, segue até o marco **PU-014** de coordenada Norte (Y) 7.666.164,2600 m, Este (X) 714.147,1200 m; deste, com azimute de  $130^{\circ}38'20''$  e distância de 2.984,86 m, segue até o marco **PU-015** de coordenada Norte (Y) 7.664.220,2600 m, Este (X) 716.412,1200 m; deste, com azimute de  $232^{\circ}57'20''$  e distância de 762,81 m, segue até o marco **PU-016** de coordenada Norte (Y) 7.663.760,7200 m, Este (X) 715.803,2700 m; deste, com azimute de  $259^{\circ}24'47''$  e distância de 153,54 m, segue até o marco **PU-017** de coordenada Norte (Y) 7.663.732,5100 m, Este (X) 715.652,3400 m; deste, com azimute de  $248^{\circ}38'02''$  e distância de 105,32 m, segue até o marco **PU-018** de coordenada Norte (Y) 7.663.694,1400 m, Este (X) 715.554,2600 m; deste, com azimute de  $256^{\circ}37'51''$  e distância de 207,68 m, segue até o marco **PU-019** de coordenada Norte (Y) 7.663.646,1200 m, Este (X) 715.352,2100 m; deste, com azimute de  $242^{\circ}28'12''$  e distância de 899,89 m, segue até o marco **PU-020** de coordenada Norte (Y) 7.663.230,1800 m, Este (X) 714.554,2200 m; deste, com azimute de  $133^{\circ}18'33''$  e distância de 238,70 m, segue até o marco **PU-021** de coordenada Norte (Y) 7.663.066,4500 m, Este (X) 714.727,9100 m; deste, com azimute de  $174^{\circ}38'13''$  e distância de 356,38 m, segue até o marco **PU-022** de coordenada Norte (Y) 7.662.711,6300 m, Este (X) 714.761,2200 m; deste, com azimute de  $261^{\circ}05'09''$  e distância de 272,86 m, segue até o marco **PU-023** de coordenada Norte (Y) 7.662.669,3500 m, Este (X) 714.491,6600 m; deste, com azimute de  $180^{\circ}22'53''$  e distância de 1.117,83 m, segue até o marco **PU-024** de coordenada Norte (Y) 7.661.551,5500 m, Este (X) 714.484,2200 m; deste, com azimute de  $147^{\circ}06'27''$  e distância de 358,80 m, segue até o marco **PU-025** de coordenada Norte (Y) 7.661.250,2700 m, Este (X) 714.679,0700 m; deste, com azimute de  $195^{\circ}03'15''$  e distância de 578,60 m, segue até o marco **PU-026** de coordenada Norte (Y) 7.660.691,5300 m, Este (X) 714.528,7900 m; deste, com azimute de  $108^{\circ}37'21''$  e distância de 292,55 m, segue até o marco **PU-027** de coordenada Norte (Y) 7.660.598,1100 m, Este (X) 714.806,0200 m; deste, com azimute de  $173^{\circ}54'46''$  e distância de 268,01 m,



## Secretaria de Administração

segue até o marco **PU-028** de coordenada Norte (Y) 7.660.331,6100 m, Este (X) 714.834,4400 m; deste, com azimute de 119°42'59" e distância de 669,00 m, segue até o marco **PU-029** de coordenada Norte (Y) 7.659.999,9800 m, Este (X) 715.415,4600 m; deste, com azimute de 224°00'00" e distância de 692,04 m, segue até o marco **PU-030** de coordenada Norte (Y) 7.659.502,1700 m, Este (X) 714.934,7300 m; deste, com azimute de 168°53'03" e distância de 1.434,33 m, segue até o marco **PU-031** de coordenada Norte (Y) 7.658.094,7500 m, Este (X) 715.211,2600 m; deste, com azimute de 231°37'56" e distância de 491,96 m, segue até o marco **PU-032** de coordenada Norte (Y) 7.657.789,3857 m, Este (X) 714.825,5389 m; deste, com azimute de 231°40'32" e distância de 284,57 m, segue até o marco **PU-033** de coordenada Norte (Y) 7.657.612,9200 m, Este (X) 714.602,2900 m; deste, com azimute de 254°44'59" e distância de 2.208,14 m, segue até o marco **PU-034** de coordenada Norte (Y) 7.657.032,1000 m, Este (X) 712.471,9100 m; deste, com azimute de 222°16'56" e distância de 433,35 m, segue até o marco **PU-035** de coordenada Norte (Y) 7.656.711,4900 m, Este (X) 712.180,3600 m; deste, com azimute de 322°59'38" e distância de 363,55 m, segue até o marco **PU-036** de coordenada Norte (Y) 7.657.001,8100 m, Este (X) 711.961,5400 m; deste, com azimute de 257°10'37" e distância de 1.160,91 m, segue até o marco **PU-037** de coordenada Norte (Y) 7.656.744,1573 m, Este (X) 710.829,5846 m; deste, com azimute de 137°48'30" e distância de 184,61 m, segue até o marco **PU-038** de coordenada Norte (Y) 7.656.607,3800 m, Este (X) 710.953,5700 m; deste, com azimute de 139°38'00" e distância de 4,95 m, segue até o marco **PU-039** de coordenada Norte (Y) 7.656.603,6123 m, Este (X) 710.956,7728 m; deste, com azimute de 136°30'56" e distância de 172,01 m, segue até o marco **PU-040** de coordenada Norte (Y) 7.656.478,8072 m, Este (X) 711.075,1441 m; deste, com azimute de 136°55'58" e distância de 151,09 m, segue até o marco **PU-041** de coordenada Norte (Y) 7.656.368,4316 m, Este (X) 711.178,3134 m; deste, com azimute de 136°55'58" e distância de 79,40 m, segue até o marco **PU-042** de coordenada Norte (Y) 7.656.310,4230 m, Este (X) 711.232,5346 m; deste, com azimute de 204°27'47" e distância de 20,76 m, segue até o marco **PU-043** de coordenada Norte (Y) 7.656.291,5298 m, Este (X) 711.223,9392 m; deste, com azimute de 198°32'56" e distância de 79,82 m, segue até o marco **PU-044** de coordenada Norte (Y) 7.656.215,8553 m, Este (X) 711.198,5469 m; deste, com azimute de 200°50'02" e distância de 68,70 m, segue até o marco **PU-045** de coordenada Norte (Y) 7.656.151,6446 m, Este (X)



## Secretaria de Administração

711.174,1120 m; deste, com azimute de  $198^{\circ}51'17''$  e distância de 52,94 m, segue até o marco **PU-046** de coordenada Norte (Y) 7.656.101,5487 m, Este (X) 711.157,0045 m; deste, com azimute de  $192^{\circ}53'01''$  e distância de 69,00 m, segue até o marco **PU-047** de coordenada Norte (Y) 7.656.034,2872 m, Este (X) 711.141,6197 m; deste, com azimute de  $192^{\circ}49'28''$  e distância de 113,96 m, segue até o marco **PU-048** de coordenada Norte (Y) 7.655.923,1734 m, Este (X) 711.116,3254 m; deste, com azimute de  $184^{\circ}26'11''$  e distância de 41,70 m, segue até o marco **PU-049** de coordenada Norte (Y) 7.655.881,5976 m, Este (X) 711.113,0998 m; deste, com azimute de  $182^{\circ}49'49''$  e distância de 56,74 m, segue até o marco **PU-050** de coordenada Norte (Y) 7.655.824,9275 m, Este (X) 711.110,2981 m; deste, com azimute de  $177^{\circ}27'19''$  e distância de 52,98 m, segue até o marco **PU-051** de coordenada Norte (Y) 7.655.771,9996 m, Este (X) 711.112,6504 m; deste, com azimute de  $175^{\circ}02'15''$  e distância de 40,48 m, segue até o marco **PU-052** de coordenada Norte (Y) 7.655.731,6767 m, Este (X) 711.116,1516 m; deste, com azimute de  $179^{\circ}47'50''$  e distância de 54,27 m, segue até o marco **PU-053** de coordenada Norte (Y) 7.655.677,4108 m, Este (X) 711.116,3436 m; deste, com azimute de  $283^{\circ}45'49''$  e distância de 42,66 m, segue até o marco **PU-054** de coordenada Norte (Y) 7.655.687,5600 m, Este (X) 711.074,9100 m; deste, com azimute de  $274^{\circ}55'38''$  e distância de 38,42 m, segue até o marco **PU-055** de coordenada Norte (Y) 7.655.690,8600 m, Este (X) 711.036,6300 m; deste, com azimute de  $277^{\circ}41'08''$  e distância de 57,43 m, segue até o marco **PU-056** de coordenada Norte (Y) 7.655.698,5400 m, Este (X) 710.979,7200 m; deste, com azimute de  $333^{\circ}48'50''$  e distância de 147,80 m, segue até o marco **PU-057** de coordenada Norte (Y) 7.655.831,1731 m, Este (X) 710.914,4962 m; deste, com azimute de  $332^{\circ}35'23''$  e distância de 67,61 m, segue até o marco **PU-058** de coordenada Norte (Y) 7.655.891,1960 m, Este (X) 710.883,3695 m; deste, com azimute de  $335^{\circ}05'18''$  e distância de 38,73 m, segue até o marco **PU-059** de coordenada Norte (Y) 7.655.926,3219 m, Este (X) 710.867,0560 m; deste, com azimute de  $333^{\circ}22'25''$  e distância de 203,85 m, segue até o marco **PU-060** de coordenada Norte (Y) 7.656.108,5562 m, Este (X) 710.775,6946 m; deste, com azimute de  $332^{\circ}59'59''$  e distância de 275,91 m, segue até o marco **PU-061** de coordenada Norte (Y) 7.656.354,3920 m, Este (X) 710.650,4340 m; deste, com azimute de  $316^{\circ}40'33''$  e distância de 309,37 m, segue até o marco **PU-062** de coordenada Norte (Y) 7.656.579,4500 m, Este (X) 710.438,1700 m; deste, com azimute de  $316^{\circ}41'13''$  e distância de 85,56 m, segue



## Secretaria de Administração

até o marco **PU-063** de coordenada Norte (Y) 7.656.641,7050 m, Este (X) 710.379,4773 m; deste, com azimute de 257°10'37" e distância de 1.354,30 m, segue até o marco **PU-064** de coordenada Norte (Y) 7.656.341,1300 m, Este (X) 709.058,9500 m; deste, com azimute de 193°49'10" e distância de 823,57 m, segue até o marco **PU-065** de coordenada Norte (Y) 7.655.541,4000 m, Este (X) 708.862,2300 m; deste, com azimute de 282°20'39" e distância de 629,04 m, segue até o marco **PU-066** de coordenada Norte (Y) 7.655.675,8800 m, Este (X) 708.247,7300 m; deste, com azimute de 214°27'34" e distância de 2.243,48 m, segue até o marco **PU-067** de coordenada Norte (Y) 7.653.826,0700 m, Este (X) 706.978,3200 m; deste, com azimute de 305°55'57" e distância de 1.332,65 m, segue até o marco **PU-068** de coordenada Norte (Y) 7.654.608,1100 m, Este (X) 705.899,2600 m; deste, com azimute de 36°26'16" e distância de 470,81 m, segue até o marco **PU-069** de coordenada Norte (Y) 7.654.986,8800 m, Este (X) 706.178,9000 m; deste, com azimute de 10°22'40" e distância de 2.838,70 m, segue até o marco **PU-070** de coordenada Norte (Y) 7.657.779,1400 m, Este (X) 706.690,2600 m; deste, com azimute de 336°06'51" e distância de 159,58 m, segue até o marco **PU-071** de coordenada Norte (Y) 7.657.925,0478 m, Este (X) 706.625,6456 m; deste, com azimute de 216°56'34" e distância de 29,25 m, segue até o marco **PU-072** de coordenada Norte (Y) 7.657.901,6716 m, Este (X) 706.608,0670 m; deste, com azimute de 216°50'53" e distância de 207,82 m, segue até o marco **PU-073** de coordenada Norte (Y) 7.657.735,3677 m, Este (X) 706.483,4387 m; deste, com azimute de 216°24'33" e distância de 87,33 m, segue até o marco **PU-074** de coordenada Norte (Y) 7.657.665,0818 m, Este (X) 706.431,6023 m; deste, com azimute de 216°25'11" e distância de 87,46 m, segue até o marco **PU-075** de coordenada Norte (Y) 7.657.594,7040 m, Este (X) 706.379,6780 m; deste, com azimute de 216°46'33" e distância de 70,73 m, segue até o marco **PU-076** de coordenada Norte (Y) 7.657.538,0487 m, Este (X) 706.337,3317 m; deste, com azimute de 214°56'49" e distância de 79,24 m, segue até o marco **PU-077** de coordenada Norte (Y) 7.657.473,0949 m, Este (X) 706.291,9401 m; deste, com azimute de 214°54'58" e distância de 78,69 m, segue até o marco **PU-078** de coordenada Norte (Y) 7.657.408,5684 m, Este (X) 706.246,8990 m; deste, com azimute de 220°18'35" e distância de 28,70 m, segue até o marco **PU-079** de coordenada Norte (Y) 7.657.386,6825 m, Este (X) 706.228,3320 m; deste, com azimute de 227°07'28" e distância de 26,05 m, segue até o marco **PU-080** de coordenada Norte (Y) 7.657.368,9571 m, Este (X)





## Secretaria de Administração

706.209,2408 m; deste, com azimute de  $230^{\circ}10'33''$  e distância de 46,09 m, segue até o marco **PU-081** de coordenada Norte (Y) 7.657.339,4393 m, Este (X) 706.173,8427 m; deste, com azimute de  $230^{\circ}08'05''$  e distância de 31,30 m, segue até o marco **PU-082** de coordenada Norte (Y) 7.657.319,3758 m, Este (X) 706.149,8175 m; deste, com azimute de  $226^{\circ}56'54''$  e distância de 5,11 m, segue até o marco **PU-083** de coordenada Norte (Y) 7.657.315,8844 m, Este (X) 706.146,0802 m; deste, com azimute de  $226^{\circ}37'51''$  e distância de 36,43 m, segue até o marco **PU-084** de coordenada Norte (Y) 7.657.290,8683 m, Este (X) 706.119,5978 m; deste, com azimute de  $224^{\circ}21'13''$  e distância de 74,42 m, segue até o marco **PU-085** de coordenada Norte (Y) 7.657.237,6559 m, Este (X) 706.067,5729 m; deste, com azimute de  $224^{\circ}20'57''$  e distância de 64,72 m, segue até o marco **PU-086** de coordenada Norte (Y) 7.657.191,3729 m, Este (X) 706.022,3295 m; deste, com azimute de  $224^{\circ}25'08''$  e distância de 65,27 m, segue até o marco **PU-087** de coordenada Norte (Y) 7.657.144,7564 m, Este (X) 705.976,6491 m; deste, com azimute de  $352^{\circ}03'33''$  e distância de 3.310,22 m, segue até o marco **PU-088** de coordenada Norte (Y) 7.660.423,2300 m, Este (X) 705.519,3400 m; deste, com azimute de  $310^{\circ}18'11''$  e distância de 3.241,64 m, segue até o marco **PU-089** de coordenada Norte (Y) 7.662.520,0124 m, Este (X) 703.047,1551 m; deste, com azimute de  $358^{\circ}04'57''$  e distância de 422,45 m, segue até o marco **PU-090** de coordenada Norte (Y) 7.662.942,2300 m, Este (X) 703.033,0200 m; deste, com azimute de  $7^{\circ}04'41''$  e distância de 555,76 m, segue até o marco **PU-091** de coordenada Norte (Y) 7.663.493,7500 m, Este (X) 703.101,5000 m; deste, com azimute de  $1^{\circ}24'03''$  e distância de 274,08 m, segue até o marco **PU-092** de coordenada Norte (Y) 7.663.767,7500 m, Este (X) 703.108,2000 m; deste, com azimute de  $33^{\circ}40'17''$  e distância de 201,51 m, segue até o marco **PU-093** de coordenada Norte (Y) 7.663.935,4531 m, Este (X) 703.219,9229 m; deste, com azimute de  $31^{\circ}45'53''$  e distância de 108,40 m, segue até o marco **PU-094** de coordenada Norte (Y) 7.664.027,6200 m, Este (X) 703.276,9900 m; deste, com azimute de  $40^{\circ}26'41''$  e distância de 139,78 m, segue até o marco **PU-095** de coordenada Norte (Y) 7.664.134,0000 m, Este (X) 703.367,6700 m; deste, com azimute de  $40^{\circ}10'20''$  e distância de 28,82 m, segue até o marco **PU-096** de coordenada Norte (Y) 7.664.156,0200 m, Este (X) 703.386,2600 m; deste, com azimute de  $58^{\circ}07'43''$  e distância de 95,70 m, segue até o marco **PU-097** de coordenada Norte (Y) 7.664.206,5500 m, Este (X) 703.467,5300 m; deste, com azimute de  $51^{\circ}26'00''$  e distância de 101,99 m, segue





## Secretaria de Administração

até o marco **PU-098** de coordenada Norte (Y) 7.664.270,1300 m, Este (X) 703.547,2700 m; deste, com azimute de 64°50'35" e distância de 125,76 m, segue até o marco **PU-099** de coordenada Norte (Y) 7.664.323,5900 m, Este (X) 703.661,1000 m; deste, com azimute de 76°14'11" e distância de 46,36 m, segue até o marco **PU-100** de coordenada Norte (Y) 7.664.334,6200 m, Este (X) 703.706,1300 m; deste, com azimute de 76°14'09" e distância de 172,15 m, segue até o marco **PU-101** de coordenada Norte (Y) 7.664.375,5800 m, Este (X) 703.873,3400 m; deste, com azimute de 56°30'01" e distância de 74,27 m, segue até o marco **PU-102** de coordenada Norte (Y) 7.664.416,5700 m, Este (X) 703.935,2700 m; deste, com azimute de 56°30'22" e distância de 150,66 m, segue até o marco **PU-103** de coordenada Norte (Y) 7.664.499,7100 m, Este (X) 704.060,9100 m; deste, com azimute de 27°07'16" e distância de 237,28 m, segue até o marco **PU-104** de coordenada Norte (Y) 7.664.710,9000 m, Este (X) 704.169,0800 m; deste, com azimute de 39°01'29" e distância de 79,95 m, segue até o marco **PU-105** de coordenada Norte (Y) 7.664.773,0100 m, Este (X) 704.219,4200 m; deste, com azimute de 60°36'33" e distância de 34,93 m, segue até o marco **PU-106** de coordenada Norte (Y) 7.664.790,1500 m, Este (X) 704.249,8500 m; deste, com azimute de 37°19'52" e distância de 94,90 m, segue até o marco **PU-107** de coordenada Norte (Y) 7.664.865,6100 m, Este (X) 704.307,4000 m; deste, com azimute de 53°12'39" e distância de 61,10 m, segue até o marco **PU-108** de coordenada Norte (Y) 7.664.902,2000 m, Este (X) 704.356,3300 m; deste, com azimute de 33°01'46" e distância de 25,26 m, segue até o marco **PU-109** de coordenada Norte (Y) 7.664.923,3800 m, Este (X) 704.370,1000 m; deste, com azimute de 66°49'24" e distância de 78,46 m, segue até o marco **PU-110** de coordenada Norte (Y) 7.664.954,2600 m, Este (X) 704.442,2300 m; deste, com azimute de 12°32'31" e distância de 32,83 m, segue até o marco **PU-111** de coordenada Norte (Y) 7.664.986,3100 m, Este (X) 704.449,3600 m; deste, com azimute de 85°11'55" e distância de 36,44 m, segue até o marco **PU-112** de coordenada Norte (Y) 7.664.989,3600 m, Este (X) 704.485,6700 m; deste, com azimute de 101°14'26" e distância de 48,63 m, segue até o marco **PU-113** de coordenada Norte (Y) 7.664.979,8800 m, Este (X) 704.533,3700 m; deste, com azimute de 22°15'51" e distância de 15,86 m, segue até o marco **PU-114** de coordenada Norte (Y) 7.664.994,5600 m, Este (X) 704.539,3800 m; deste, com azimute de 33°09'09" e distância de 100,23 m, segue até o marco **PU-115** de coordenada Norte (Y) 7.665.078,4700 m, Este (X)



## Secretaria de Administração

704.594,1900 m; deste, com azimute de 3°14'29" e distância de 19,10 m, segue até o marco **PU-116** de coordenada Norte (Y) 7.665.097,5400 m, Este (X) 704.595,2700 m; deste, com azimute de 38°10'03" e distância de 46,90 m, segue até o marco **PU-117** de coordenada Norte (Y) 7.665.134,4100 m, Este (X) 704.624,2500 m; deste, com azimute de 52°32'47" e distância de 29,45 m, segue até o marco **PU-118** de coordenada Norte (Y) 7.665.152,3200 m, Este (X) 704.647,6300 m; deste, com azimute de 46°58'03" e distância de 100,31 m, segue até o marco **PU-119** de coordenada Norte (Y) 7.665.220,7700 m, Este (X) 704.720,9500 m; deste, com azimute de 354°14'47" e distância de 18,55 m, segue até o marco **PU-120** de coordenada Norte (Y) 7.665.239,2300 m, Este (X) 704.719,0900 m; deste, com azimute de 21°56'53" e distância de 34,11 m, segue até o marco **PU-121** de coordenada Norte (Y) 7.665.270,8700 m, Este (X) 704.731,8400 m; deste, com azimute de 29°38'54" e distância de 91,96 m, segue até o marco **PU-122** de coordenada Norte (Y) 7.665.350,7900 m, Este (X) 704.777,3300 m; deste, com azimute de 23°00'25" e distância de 27,89 m, segue até o marco **PU-123** de coordenada Norte (Y) 7.665.376,4600 m, Este (X) 704.788,2300 m; deste, com azimute de 45°58'21" e distância de 35,83 m, segue até o marco **PU-124** de coordenada Norte (Y) 7.665.401,3600 m, Este (X) 704.813,9900 m; deste, com azimute de 59°52'41" e distância de 51,25 m, segue até o marco **PU-125** de coordenada Norte (Y) 7.665.427,0800 m, Este (X) 704.858,3200 m; deste, com azimute de 60°10'11" e distância de 86,61 m, segue até o marco **PU-126** de coordenada Norte (Y) 7.665.470,1600 m, Este (X) 704.933,4500 m; deste, com azimute de 34°20'06" e distância de 75,39 m, segue até o marco **PU-127** de coordenada Norte (Y) 7.665.532,4100 m, Este (X) 704.975,9700 m; deste, com azimute de 40°06'41" e distância de 66,46 m, segue até o marco **PU-128** de coordenada Norte (Y) 7.665.583,2400 m, Este (X) 705.018,7900 m; deste, com azimute de 29°54'54" e distância de 176,71 m, segue até o marco **PU-129** de coordenada Norte (Y) 7.665.736,4023 m, Este (X) 705.106,9159 m; deste, com azimute de 11°58'40" e distância de 129,78 m, segue até o marco **PU-130** de coordenada Norte (Y) 7.665.863,3600 m, Este (X) 705.133,8500 m; deste, com azimute de 15°30'29" e distância de 87,44 m, segue até o marco **PU-131** de coordenada Norte (Y) 7.665.947,6200 m, Este (X) 705.157,2300 m; deste, com azimute de 131°17'39" e distância de 649,29 m, segue até o marco **PU-132** de coordenada Norte (Y) 7.665.519,1400 m, Este (X) 705.645,0600 m; deste, com azimute de 131°17'36" e distância de 18,05 m, segue



## Secretaria de Administração

até o marco **PU-133** de coordenada Norte (Y) 7.665.507,2300 m, Este (X) 705.658,6200 m; deste, com azimute de 131°17'23" e distância de 107,42 m, segue até o marco **PU-134** de coordenada Norte (Y) 7.665.436,3500 m, Este (X) 705.739,3300 m; deste, com azimute de 129°13'18" e distância de 31,54 m, segue até o marco **PU-135** de coordenada Norte (Y) 7.665.416,4100 m, Este (X) 705.763,7600 m; deste, com azimute de 125°36'34" e distância de 42,64 m, segue até o marco **PU-136** de coordenada Norte (Y) 7.665.391,5800 m, Este (X) 705.798,4300 m; deste, com azimute de 123°41'14" e distância de 55,40 m, segue até o marco **PU-137** de coordenada Norte (Y) 7.665.360,8500 m, Este (X) 705.844,5300 m; deste, com azimute de 119°59'32" e distância de 48,85 m, segue até o marco **PU-138** de coordenada Norte (Y) 7.665.336,4300 m, Este (X) 705.886,8400 m; deste, com azimute de 113°27'10" e distância de 26,94 m, segue até o marco **PU-139** de coordenada Norte (Y) 7.665.325,7100 m, Este (X) 705.911,5500 m; deste, com azimute de 113°30'56" e distância de 40,35 m, segue até o marco **PU-140** de coordenada Norte (Y) 7.665.309,6100 m, Este (X) 705.948,5500 m; deste, com azimute de 112°22'04" e distância de 40,21 m, segue até o marco **PU-141** de coordenada Norte (Y) 7.665.294,3100 m, Este (X) 705.985,7300 m; deste, com azimute de 108°57'38" e distância de 39,30 m, segue até o marco **PU-142** de coordenada Norte (Y) 7.665.281,5400 m, Este (X) 706.022,9000 m; deste, com azimute de 105°14'08" e distância de 41,25 m, segue até o marco **PU-143** de coordenada Norte (Y) 7.665.270,7000 m, Este (X) 706.062,7000 m; deste, com azimute de 102°48'07" e distância de 41,88 m, segue até o marco **PU-144** de coordenada Norte (Y) 7.665.261,4200 m, Este (X) 706.103,5400 m; deste, com azimute de 99°38'04" e distância de 47,08 m, segue até o marco **PU-145** de coordenada Norte (Y) 7.665.253,5400 m, Este (X) 706.149,9600 m; deste, com azimute de 97°14'23" e distância de 37,77 m, segue até o marco **PU-146** de coordenada Norte (Y) 7.665.248,7800 m, Este (X) 706.187,4300 m; deste, com azimute de 96°33'13" e distância de 28,48 m, segue até o marco **PU-147** de coordenada Norte (Y) 7.665.245,5300 m, Este (X) 706.215,7200 m; deste, com azimute de 96°32'35" e distância de 14,04 m, segue até o marco **PU-148** de coordenada Norte (Y) 7.665.243,9300 m, Este (X) 706.229,6700 m; deste, com azimute de 50°46'01" e distância de 655,01 m, segue até o marco **PU-149** de coordenada Norte (Y) 7.665.658,2100 m, Este (X) 706.737,0300 m; deste, com azimute de 131°39'22" e distância de 1.407,07 m, segue até o marco **PU-150** de coordenada Norte (Y) 7.664.722,9900 m, Este (X)



## Secretaria de Administração

707.788,3200 m; deste, com azimute de 216°18'29" e distância de 815,98 m, segue até o marco **PU-151** de coordenada Norte (Y) 7.664.065,4400 m, Este (X) 707.305,1600 m; deste, com azimute de 147°23'57" e distância de 141,67 m, segue até o marco **PU-152** de coordenada Norte (Y) 7.663.946,0900 m, Este (X) 707.381,4900 m; deste, com azimute de 101°35'17" e distância de 348,83 m, segue até o marco **PU-153** de coordenada Norte (Y) 7.663.876,0200 m, Este (X) 707.723,2100 m; deste, com azimute de 54°11'47" e distância de 1.148,94 m, segue até o marco **PU-154** de coordenada Norte (Y) 7.664.548,1600 m, Este (X) 708.655,0300 m; deste, com azimute de 71°29'59" e distância de 1.542,88 m, segue até o marco **PU-155** de coordenada Norte (Y) 7.665.037,7313 m, Este (X) 710.118,1762 m; deste, com azimute de 355°34'11" e distância de 7,20 m, segue até o marco **PU-156** de coordenada Norte (Y) 7.665.044,9100 m, Este (X) 710.117,6200 m; deste, com azimute de 351°00'56" e distância de 136,50 m, segue até o marco **PU-157** de coordenada Norte (Y) 7.665.179,7363 m, Este (X) 710.096,3031 m; deste, com azimute de 57°21'55" e distância de 6,60 m, segue até o marco **PU-158** de coordenada Norte (Y) 7.665.183,2958 m, Este (X) 710.101,8615 m; deste, com azimute de 57°08'31" e distância de 30,81 m, segue até o marco **PU-159** de coordenada Norte (Y) 7.665.200,0091 m, Este (X) 710.127,7378 m; deste, com azimute de 76°07'22" e distância de 71,11 m, segue até o marco **PU-160** de coordenada Norte (Y) 7.665.217,0648 m, Este (X) 710.196,7746 m; deste, com azimute de 75°45'35" e distância de 74,79 m, segue até o marco **PU-161** de coordenada Norte (Y) 7.665.235,4617 m, Este (X) 710.269,2644 m; deste, com azimute de 75°44'09" e distância de 112,24 m, segue até o marco **PU-162** de coordenada Norte (Y) 7.665.263,1163 m, Este (X) 710.378,0428 m; deste, com azimute de 76°49'25" e distância de 93,05 m, segue até o marco **PU-163** de coordenada Norte (Y) 7.665.284,3262 m, Este (X) 710.468,6402 m; deste, com azimute de 76°53'05" e distância de 18,64 m, segue até o marco **PU-164** de coordenada Norte (Y) 7.665.288,5557 m, Este (X) 710.486,7934 m; deste, com azimute de 76°48'10" e distância de 71,82 m, segue até o marco **PU-165** de coordenada Norte (Y) 7.665.304,9531 m, Este (X) 710.556,7186 m; deste, com azimute de 76°49'45" e distância de 80,02 m, segue até o marco **PU-166** de coordenada Norte (Y) 7.665.323,1863 m, Este (X) 710.634,6342 m; deste, com azimute de 76°50'49" e distância de 158,96 m, segue até o marco **PU-167** de coordenada Norte (Y) 7.665.359,3582 m, Este (X) 710.789,4230 m; deste, com azimute de 76°49'04" e distância de 181,52 m, segue





## Secretaria de Administração

até o marco **PU-168** de coordenada Norte (Y) 7.665.400,7537 m, Este (X) 710.966,1606 m; deste, com azimute de 76°50'51" e distância de 284,44 m, segue até o marco **PU-169** de coordenada Norte (Y) 7.665.465,4769 m, Este (X) 711.243,1393 m; deste, com azimute de 76°49'25" e distância de 305,83 m, segue até o marco **PU-170** de coordenada Norte (Y) 7.665.535,1899 m, Este (X) 711.540,9126 m; deste, com azimute de 76°47'33" e distância de 6,51 m, segue até o marco **PU-171** de coordenada Norte (Y) 7.665.536,6780 m, Este (X) 711.547,2534 m; deste, com azimute de 77°01'51" e distância de 3,51 m, segue até o marco **PU-172** de coordenada Norte (Y) 7.665.537,4649 m, Este (X) 711.550,6702 m; deste, com azimute de 78°04'23" e distância de 30,00 m, segue até o marco **PU-173** de coordenada Norte (Y) 7.665.543,6641 m, Este (X) 711.580,0188 m; deste, com azimute de 345°25'23" e distância de 59,58 m, segue até o marco **PU-174** de coordenada Norte (Y) 7.665.601,3278 m, Este (X) 711.565,0232 m; deste, com azimute de 345°27'05" e distância de 88,81 m, segue até o marco **PU-175** de coordenada Norte (Y) 7.665.687,2864 m, Este (X) 711.542,7149 m; deste, com azimute de 346°52'12" e distância de 29,28 m, segue até o marco **PU-176** de coordenada Norte (Y) 7.665.715,7962 m, Este (X) 711.536,0647 m; deste, com azimute de 348°10'33" e distância de 28,68 m, segue até o marco **PU-177** de coordenada Norte (Y) 7.665.743,8654 m, Este (X) 711.530,1884 m; deste, com azimute de 351°15'18" e distância de 75,91 m, segue até o marco **PU-178** de coordenada Norte (Y) 7.665.818,8884 m, Este (X) 711.518,6481 m; deste, com azimute de 354°53'15" e distância de 10,20 m, segue até o marco **PU-179** de coordenada Norte (Y) 7.665.829,0509 m, Este (X) 711.517,7389 m; deste, com azimute de 103°22'19" e distância de 675,27 m, segue até o marco **PU-180** de coordenada Norte (Y) 7.665.672,8793 m, Este (X) 712.174,7030 m; deste, com azimute de 76°00'39" e distância de 202,44 m, segue até o marco **PU-181** de coordenada Norte (Y) 7.665.721,8162 m, Este (X) 712.371,1374 m; deste, com azimute de 55°17'14" e distância de 559,75 m, segue até o marco **PU-182** de coordenada Norte (Y) 7.666.040,5713 m, Este (X) 712.831,2587 m; deste, com azimute de 55°17'17" e distância de 248,73 m, segue até o marco **PU-183** de coordenada Norte (Y) 7.666.182,2100 m, Este (X) 713.035,7200 m; deste, com azimute de 31°28'42" e distância de 231,99 m, segue até o marco **PU-184** de coordenada Norte (Y) 7.666.380,0600 m, Este (X) 713.156,8600 m. Finalmente, do marco **PU-184** segue até o marco **PU-001**, (início da descrição), segue com azimute de 40°07'06", e distância de 90,32 m, fechando



## Secretaria de Administração

*assim o perímetro acima descrito, com área total de 93.299.972,107 m<sup>2</sup> ou 9.329,9972 ha ou 3.855,3707 alq., totalizando um perímetro de 53.256,446 metros.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS  
DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM/bocardi.-**

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.042, DE 08 DE JULHO DE 2.022**

**PROMOVE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 355, DE 26 DE DEZEMBRO DE  
2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 08 de julho de 2.022, conforme Resolução nº 7.571.

**Art. 1º.** Os artigos 4º, 12, 50, 55, 59, 65, 67, 76, 80, 83, 115, 154, 158, 168, 190, 192, 196, 209, 210, 212, 215, 216, 218, 222, 223, 224, 226, 228, 230 e 237 da Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º. ....*

*.....*  
*VI – apoiar e promover o turismo local e regional.”*

*“Art. 12. Considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) e/ou Popular, aquela destinada a família com renda familiar igual ou inferior a até 6 (seis) salários mínimos, com lotes de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com padrão da unidade habitacional, no máximo, de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída, e contendo, no mínimo, um banheiro por unidade habitacional. (NR)*

*.....*  
**§ 3º** *Para fins de adequação ao projeto de parcelamento de que trata este artigo, poderão os lotes de esquina e de meio de quadra serem ajustados à metragem superior ao limite de que trata o “caput”, acompanhando o desenho da quadra.*



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

*§ 4º Em quaisquer dos casos de que trata o parágrafo anterior, não serão permitidos o desdobro dos lotes, devendo tal restrição constar nas matrículas dos imóveis que apresentam referida situação.”*

*“Art. 50. Serão permitidos novos parcelamentos do solo na macrozona de qualificação urbana, desde que entregues com infraestrutura urbana completa, inclusive com interligação da malha viária contínua ao tecido urbano.”*  
(NR)

*“Art. 55. A macrozona de restrição à expansão urbana tem como característica a baixa densidade populacional e difíceis condições de acessibilidade, baixa infraestrutura e acentuado processo de exclusão, socioterritorial estando definidas e delimitadas no Mapa 01, que faz parte integrante desta Lei Complementar.”* (NR)

*“Art. 59. ....*  
*Parágrafo único. O perímetro urbano será delimitado por lei específica.”*

*“Art. 65. ....*  
*.....*  
*II – ZEIS 2 – terrenos não edificadas e imóveis subutilizados ou não utilizados, dotados de infraestrutura urbana, localizados no perímetro urbano necessários à implantação de loteamentos ou conjuntos habitacionais populares e/ou de interesse social e a implantação de equipamentos públicos, de comércio e serviços de caráter local, de recreação e lazer.”* (NR)

*“Art. 67. ....*  
*.....*  
*§2º REVOGADO”* (NR)

*“Art. 76. As ZEIS 2 somente poderão estar localizadas no perímetro urbano.”* (NR)

*“Art. 80. As Zonas Especiais de Promoção e Recuperação Ambiental (ZEPRA) são áreas públicas ou privadas destinadas à recuperação e promoção do*





**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

*meio ambiente e da paisagem onde poderão ser promovidos projetos específicos de recuperação e promoção ambiental, observado o disposto no inciso II do artigo 210 desta Lei Complementar.” (NR)*

*“Art. 83. Não será permitida a edificação do solo para fins urbanos nas ZEPRAS, que receberão incentivos para criá-las e ou ampliá-las, exceto quando atender o disposto no inciso II do artigo 210 desta Lei Complementar.” (NR)*

*“Art. 115. ....*

*Parágrafo único. Excluem-se da classificação do caput deste artigo os imóveis que estejam desocupados em virtude de litígio judicial, ou que estejam com obras em andamento.” (NR)*

*“Art. 154. ....*

*XII – Aquisição, manutenção e aluguel de equipamentos, softwares e insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização de sistema de planejamento e projeto da cidade;*

*XIII – pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para manutenção do processo de planejamento e desenvolvimento de projetos, assim como uso de softwares, bem como para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas que auxiliem no planejamento e projeto da cidade.”*

*“Art. 158. A audiência pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse, direto e indireto, dos cidadãos atingidos pela decisão administrativa, podendo manifestar suas opiniões.” (NR)*

*“Art. 168. ....*

*§ 2º Não serão permitidos usos comerciais nos perímetros de uso predominantemente residenciais, com exceção de usos comerciais instalados*



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

*anteriormente à aprovação desta Lei e os a serem instalados nos corredores de comércio e serviços, definidos no Mapa 02, tendo como objetivo: (NR)*

*I – Consolidar centros comerciais nos bairros;*

*II – Incentivar a descentralização das atividades de comércio e serviço na cidade, a fim de evitar deslocamentos urbanos e ampliar a oferta de emprego próximo às áreas residenciais;*

.....

*§ 5º Nos corredores de Comércio e Serviços de que trata o parágrafo 2º deste artigo serão permitidos os mesmos usos da Macrozona em que estiverem inseridos.”*

*“Art. 190. ....*

.....

*IX – causem modificações estruturais dos sistemas viário, ferroviário e aeroviário; (NR)*

..... ”

*“Art. 192. ....*

.....

*IV – terminais de transportes viário, ferroviário e aeroviário. (NR)*

..... ”

*“Art. 196. ....*

.....

*VII – sistema de circulação e transportes viário, ferroviário e aeroviário, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque; (NR)*

..... ”

*“Art. 209. ....*

.....

*III – DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de gleba, em lotes destinados à edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos; (NR)*

.....



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

*V – FRACIONAMENTO é a subdivisão de gleba de área inferior a 40.000m<sup>2</sup> em lotes, que já contenham toda a infraestrutura, que melhore e não prejudique as estruturas urbanísticas já existentes; (NR)*

.....

*VII – QUADRA é a área resultante de parcelamento do solo, delimitada por vias de circulação de veículos, podendo, quando proveniente de loteamento aprovado, tem como limites as divisas desse mesmo loteamento; (NR)*

*VIII – LOTE é a área resultante de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro ou condomínio de lotes com pelo menos, uma divisa lindeira à via de circulação; (NR)*

.....

*XII – FRENTE DO LOTE é a divisa lindeira à via de circulação frontal, e nos casos de lotes situados em esquinas ou entroncamentos de ruas, considerar-se-á frente do lote, a projeção dos fundos à frente. (NR)*

*XIII – .....*

.....

*c) No caso de lotes de forma irregular ou de mais de uma frente, o fundo é definido de acordo com as condições estabelecidas na sua matrícula cartorária. (NR)*

.....

*XXI – CONDOMÍNIO DE LOTES: são empreendimentos constituídos pela divisão da gleba em partes designadas de lotes que correspondem à propriedade exclusiva e partes que representam propriedade comum dos condôminos, nos termos do artigo 1.358-A do Código Civil, sem a divisão de matrícula, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias de acessos interno de domínio semiprivado ou condominial.*

*XXII – LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO: é o loteamento que controla a entrada de acesso de pedestres, condutores de veículos, não residentes, e que permite seu acesso quando devidamente identificados ou cadastrados, observando o contido no § 8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações.*

*§ 1º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, nos termos do § 7º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações.*



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

*§ 2º A formação de condomínio de lotes e loteamento de acesso controlado não poderá comprometer o sistema de mobilidade urbana.*

*§ 3º O condomínio de lotes somente será permitido em áreas urbanas, em terrenos com área de até 40.000m<sup>2</sup>, com frente para via pública oficial, dotados de rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, rede de iluminação e sistema de drenagem das águas pluviais atendendo ao disposto na legislação pertinente.*

*§ 4º No caso do parágrafo anterior, poderá o empreendedor, às suas próprias expensas, prover ou completar a infraestrutura básica da via pública oficial que dá acesso ao lote, executando as obras dentro do terreno ou fora dele.*

*§ 5º Não serão permitidos condomínios de lotes em terreno com testada para via pública oficial inferior a 10,00m (dez metros).*

*§ 6º Nos condomínios de lotes não serão permitidos o desdobro de suas unidades autônomas.*

*§ 7º As unidades autônomas para uso residencial, somente serão permitidas na forma de residência unifamiliar, respeitada a regra da Macrozona à qual estiverem inseridas.*

*§ 8º As áreas verdes e áreas institucionais somente serão exigidas quando a área a ser parcelada, em qualquer das modalidades especificadas neste artigo forem:*

- a) Superior a 80.000m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados);*
- b) Inferior a 80.000m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados), quando num raio de até 800 (oitocentos) metros do seu centro geométrico, não existam tais benfeitorias já implantadas ou aprovadas, ainda que decorrente de outros parcelamentos;*

*§ 9º A critério da Administração, no loteamento de acesso controlado, após observado o disposto no artigo anterior, poderá ser exigido que ao menos 50% (cinquenta por cento) das áreas institucionais, estejam localizadas fora dos muros do empreendimento.*

*§ 10 No caso de Loteamento de Acesso Controlado as quadras poderão ter como limites vielas com, no mínimo 3,0 (três) metros de largura, as quais poderão separar e desvincular a quadra das áreas de Sistemas de Lazer e de Áreas Verdes.*

*§ 11 As vielas poderão ser utilizadas para passagem de redes de infraestrutura (água/esgoto/drenagem/energia/gás), sendo que para efeitos do*



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

*parcelamento do solo, tais áreas serão computadas como sistema viário, devendo ser adequadamente iluminadas em sua extensão total.*

**§ 12** *Em qualquer caso, as vielas não podem substituir o acesso dos lotes à via pública convencional.*

**§ 13** *Caso haja necessidade, o município poderá regulamentar a utilização de vielas por lei específica.”*

**“Art. 210.** .....

.....

*II – terrenos que contenham lixo, resíduos ou materiais nocivos à saúde pública e que tenham sido classificados como ZEPA nesta Lei Complementar, sem que sejam previamente saneados; (NR)”*

.....

**Parágrafo único.** *No caso de que trata o inciso II, considera-se saneado quando através de sondagem demonstraram a presença de resíduos ou materiais no seu subsolo de maneira esparsa e que não sejam nocivos e não prejudiquem a saúde pública, ficando proibida, em qualquer caso, a perfuração de poço para abastecimento no local, devendo ser através de rede externa.”*

**“Art. 212.** *O parcelamento do solo na macrozona de qualificação urbana apenas será permitido se entregue com infraestrutura urbana completa, inclusive com interligação da malha viária contínua ao tecido urbano. (NR)*

..... ”

**“Art. 215.** .....

.....

**§ 3º** *Caso não haja interesse do loteador em manter área para habitação de interesse social no mesmo sítio urbano, esta área poderá ser reposta em outra região da cidade desde que localizada dentro do perímetro urbano. (NR)*

**§ 4º** *As Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na área objeto de parcelamento do solo, serão doadas ao Município e poderão as partes excedentes às medidas legais exigidas serem computadas na área total do parcelamento para fins de destinação de áreas verdes”. (NR)*

**“Art. 216.** .....

*I – Não podem estar localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) e sob linhas de alta tensão, exceto as que excederem a limitação legal da faixa; (NR)*





**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

*II – Não podem estar localizados em áreas de risco de declividade superior a 30% (trinta por cento); (NR)*

*.....”*

*“Art. 218. As quadras deverão obedecer às seguintes dimensões:*  
*(NR)*

*I – Para loteamentos residenciais, o comprimento máximo será de 200 (duzentos) metros e a largura dependerá das dimensões dos lotes, não podendo, contudo, ultrapassar o limite de 100 (cem) metros; (NR)*

*II – Para loteamentos de chácaras residenciais ou de recreio, o comprimento e largura máximos da quadra será de 300 (trezentos) metros; (NR)*

*III – Para loteamentos industriais, o comprimento e largura máximos da quadra será de 400 (quatrocentos) metros. (NR)*

*§ 1º Na divisa de novos loteamentos com loteamentos existentes, se admitirá comprimento de quadra superior daquele previsto neste artigo, desde que a quadra siga uma situação já consolidada, sem fechamento de ruas existentes.*

*§ 2º Poderão se admitir, excepcionalmente, para fins de adequação do projeto a extensão de quadras superiores, em trechos da gleba objeto de parcelamento para fins de adequação do projeto em razão de:*

*I – Restrição ambiental;*

*II – Acidentes geográficos;*

*III – Barreiras físicas; e*

*IV – áreas verdes e/ou áreas institucionais, desde que estejam desvinculadas das áreas de lotes e das áreas de habitação de interesse social”.*

*“Art. 222. Em toda área loteada em que houver corpo d’água deverá ser respeitada a área de preservação permanente com faixa de 30 (trinta) metros. (NR)*

*Parágrafo único. As áreas consolidadas deverão obedecer a legislação aplicável na época de sua implantação ou constatação de sua consolidação”.*

*“Art. 223. Em área superior a 80.000 m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados) apenas será permitido a realização de loteamento, não sendo permitida realização de desmembramento. (NR)*



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

*§ 1º Nas áreas inferiores a 80.000 m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados), o seu desmembramento em lotes será possível sem a observância do disposto nos incisos I, II e III do artigo 215 desta Lei Complementar, desde que a área objeto do desmembramento fique interligada com pelo menos uma via oficial existente e atenda ao disposto no artigo 209, § 9º, alíneas “a” e “b” desta Lei Complementar.*

*§ 2º No caso do parágrafo anterior, poderá o empreendedor, às suas próprias expensas, prover ou completar a infraestrutura básica da via pública oficial que dá acesso ao lote, executando as obras dentro do terreno ou fora dele.”*

*“Art. 224. ....*

*IX – calçamento dos passeios públicos somente no contorno das áreas destinadas aos equipamentos públicos e áreas verdes, na forma determinada pelo Executivo”. (NR)*

*“Art. 226. ....*

*IV – planta de situação (raio de 800,00 metros) em 2 (duas) vias, indicando as Áreas Verdes e Institucionais existentes ou aprovadas nos últimos 05 (cinco) anos; (NR)*

*.....”*

*“Art. 228. ....*

*III – características, dimensionamento e localização de Áreas Verdes, Institucionais e de Interesse Social, somente nos casos aplicáveis; (NR)*

*.....”*

*“Art. 230. ....*

*c) .....*

*9. Indicação em planta da área dos lotes, das Áreas Verdes, Institucionais, de Interesse Social e Faixas de Domínio, constando em seu interior a*



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

*expressão: 'Faixa Non Aedificandi – Leis Federais nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999'; (NR)*

.....

*g) Projeto de Localização – Raio de 800,00 (oitocentos) metros do centro geométrico (4 vias, ficando 1 via no processo), indicando as áreas verdes e institucionais existentes ou aprovadas nos últimos 5 (cinco) anos; (NR)*

.....”

*“Art. 237. ....*

.....

*IV – Hipoteca de primeiro grau sobre os lotes de terrenos do próprio empreendimento, avaliados através dos preços à vista praticados por empreendimentos situados a um raio de 500,00 (quinhentos) metros, no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor orçado para as obras de infraestrutura.*

*Parágrafo único. Por ocasião da expedição do Termo de Verificação de Obra (T.V.O.), a Prefeitura deverá, concomitantemente, expedir alvará para que o empreendedor proceda ao levantamento das garantias estabelecidas em qualquer das modalidades escolhidas e constante neste artigo.”*

**Art. 2º.** No processo de parcelamento do solo, as áreas doadas ao Município para área de habitação de interesse social, que ainda não foram utilizadas pela Prefeitura, poderão ser repostas por outras áreas localizadas dentro do perímetro urbano, ou alternativamente, em obras públicas ou em recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, no valor correspondente à prévia avaliação, que se dará após a implantação da infraestrutura no loteamento.

**Art. 3º.** Nos parcelamentos de solo urbano aprovados anteriormente à Lei Municipal nº 355, de 26 de dezembro de 2006, ficam autorizados a promoverem desdobros de terrenos obedecidos os ditames contidos no artigo 4º, inciso II da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**§ 1º** Os desdobros previstos neste artigo destinam-se à regularização de áreas consolidadas e respeitadas as condições do loteamento previamente aprovados, quando existentes, não podendo, em qualquer caso desvirtuar a caracterização do loteamento existente.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

§ 2º Competirá ao Executivo delimitar as áreas consolidadas passíveis de desdobro de que trata este artigo mediante Decreto.

Art. 4º. O MAPA 01, que trata das Macrozonas, passa a vigorar conforme ANEXO I.

**Parágrafo único.** Ficam incorporadas no MAPA 02, que trata das Zonas Especiais, o MAPA 03, que trata do Uso do Solo, o MAPA 04, que trata do Plano de Macrodrenagem, o MAPA 05, que trata dos Monumentos Históricos, todos da Lei Complementar nº 0355, de 26 de dezembro de 2006 e suas adequações, e os recém criados Corredores de Comércio e Serviços, conforme o ANEXO II.

Art. 5º. A Tabela 04 – Usos permitidos e exceções conforme o macrozoneamento estabelecido, da Lei Complementar nº 0355, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| MACRO-ZONAS    | PERMITIDO      | EXCEÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aproveitamento | Residencial    | Nos distritos industriais 1 e 3, nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone não é permitido uso residencial nos novos empreendimentos.                                                                                                                                                                                                           |
|                | C.1 e C.2      | Não é permitido uso comercial nas zonas predominantemente residenciais, exceto os delimitados no Mapa 2 como sendo corredores de comércio e serviços, podendo os já implantados, terem suas áreas ampliadas em 100%)<br>É permitido C.3 nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone e nos distritos industriais 1 e 3 e nas zonas industriais.    |
|                | S.1, S.2 e S.3 | Fica permitido S.1 nas zonas predominantemente residenciais e nos delimitados no Mapa 2 como sendo corredores de comércio e serviços.<br>É permitido S.4 nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone, nos distritos industriais e 1 e 3 e nas zonas industriais.                                                                                  |
|                | I.1            | É permitido I.2 e I.3 nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone e distritos industriais 1 e 3.<br>É permitido I.2 nas zonas industriais e I.3 existente e regularizado nas zonas industriais, podendo ser expandido desde que seja elaborado EIV e enquanto perdurar sua fiel finalidade.<br>A troca de equipamento não é considerada expansão. |



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

|                             |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>QUALIFICAÇÃO</b>         | Residencial                         | No distrito industrial 5 e nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone não é permitido uso residencial nos novos empreendimentos.                                                                                                                                     |
|                             | C.1 e C.2                           | É permitido C.3 nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone, no distrito industrial 5 e zonas industriais.                                                                                                                                                            |
|                             | S.1, S.2 e S.3                      | É permitido S.4 nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone, no distrito industrial 5 e zonas industriais.                                                                                                                                                            |
|                             | I.1                                 | Nas zonas industriais são permitidas I.2<br><br>No distrito Industrial 5 e nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone é permitido I.2 e I.3                                                                                                                          |
| <b>CONTROLE DE OCUPAÇÃO</b> | Residencial                         | No corredor lindeiro da Washington Luís não é permitido uso residencial nos novos empreendimentos.                                                                                                                                                                                                             |
|                             | C.1, C.2 e C.3                      | Não é permitido C.1, C.2 e C.3 nos Bairros Residenciais, Jardim dos Coqueiros I e II, exceto os delimitados no Mapa 2 como sendo corredores de comércio e serviços.<br><br>É permitido C.3 nos corredores lindeiros da Washington Luís.                                                                        |
|                             | S.1, S.2, S.3 e S.4                 | É permitido S.4 nos corredores lindeiros da Washington Luís. Nos demais locais é permitido S.3 apenas aqueles ligados ao turismo.<br><br>Não é permitido S.1, S.2, S.3 e S.4 nos Bairros Residenciais Jardim dos Coqueiros I e II, exceto o delimitado no Mapa 2 como sendo corredores de comércio e serviços. |
|                             | I.1, desde que ligada ao artesanato | Nos corredores da Washington Luís e zona industrial é permitido I.2 e I.3.<br><br>I.3 existente na zona industrial pode ser expandido desde que seja elaborado EIV e enquanto perdurar sua fiel finalidade. A troca de equipamentos não é considerada expansão.                                                |

|                             |                                           |                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RESTRIÇÃO A OCUPAÇÃO</b> | Residencial                               | Não é permitido uso residencial nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone e no Distrito Industrial 4.                                              |
|                             | C.1 e C.2 nos loteamentos existentes      | Nos corredores lindeiros da Washington Luís e no distrito industrial 4 é permitido C.3.                                                                                                       |
|                             | S.1, S.2 e S.3 nos loteamentos existentes | Nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone e no distrito industrial 4 é permitido S.4.                                                              |
|                             | I.1 nos loteamentos existentes            | Nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone e no distrito industrial 4 é permitido I.2 e I.3, assim como parcelamento do solo para fins industriais. |





**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

**Parágrafo único.** As observações contidas na Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2006, com relação a TABELA 4, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Usos comerciais e de serviços acima de 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), devem passar pela análise da Comissão de Aprovação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, nos moldes do artigo 188;

II – A simples troca de equipamentos nos empreendimentos não é considerada ampliação e não necessariamente precisa do EIV;

III – Nos corredores lindeiros da Washington Luís e da Rodovia Comendador Pedro Monteleone poderão ser regulamentados incentivos fiscais para empreendimentos com fins industriais;

IV – Cemitério, deverá ser analisado pela Comissão de Aprovação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e não poderá se localizar próximo a pontos de captação de água;

V – A distância de S.3 e S.4 devem respeitar uma distância de raio de 200 (duzentos) metros de hospitais e casas de saúde;

VI – Diversões eletrônicas, fliperamas, bilhar, *lan house* devem respeitar uma distância de 200 (duzentos) metros de escolas de Educação Básica, que compreendem Educação infantil e Ensinos Fundamental e Médio;

VII – Deverá haver tratamento acústico em boates, clubes noturnos e demais estabelecimentos que possam produzir ruído;

VIII – Os terrenos registrados anteriormente a 2006 e com área máxima de 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), não necessariamente deverão respeitar os recuos e os coeficientes de aproveitamento determinados para sua macrozona e a taxa de ocupação poderá ser igual a 80% (oitenta por cento);

IX – A taxa de ocupação para estabelecimentos não residenciais já consolidados anteriormente a 2006, poderá ser igual a 80% (oitenta por cento);

X – Os templos religiosos que utilizam aparelhos sonoros, que funcionarem além das 22:00 (vinte e duas) horas deverão providenciar tratamento acústico;

XI – Os clubes que tenham por finalidade de suas atividades voltadas à prática esportiva e cultural e que realizam, eventualmente eventos, ficam excluídos do tratamento de que trata o inciso VII das observações da presente tabela.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

Art. 6º. A Tabela 05 – Ocupação do Solo conforme o macrozoneamento estabelecido na Lei Complementar nº 0355, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| MACROZONAS           | TAMANHO MÍNIMO LOTE | TESTADA MÍNIMA LOTE | TAXA DE IMPERMEABILIDADE  | TAXA DE OCUPAÇÃO          | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | RECUO FRONTAL | RECUO LATERAL                                                                                |
|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| APROVEITAMENTO       | 200 m²              | 10m                 | 7%                        | <80%                      | 4                             | 1,5           | Altura do pé direito até 3,0m será 1,5m; de 3,0 a 12m será 2,0mt; e acima de 3,0mt será h/6. |
| QUALIFICAÇÃO         | 200 m²              | 10m                 | 7%                        | <80%                      | 4                             |               |                                                                                              |
| CONTROLE DE OCUPAÇÃO | 600 m²              | 15m                 | 7%                        | <70%                      | 2                             |               |                                                                                              |
| RESTRIÇÃO A EXPANSÃO |                     |                     | Serviços e indústrias 15% | Serviços e indústrias 60% | 1                             |               |                                                                                              |
|                      |                     |                     |                           |                           |                               |               |                                                                                              |

**Parágrafo único.** As observações contidas na Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2006, com relação a TABELA 5 – Ocupação do Solo conforme o macrozoneamento estabelecido, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Nas zonas predominantemente residenciais o recuo frontal é igual a 3,00 (três) metros;

II – A altura do Pé Direito é calculada a partir do piso da edificação até a altura da laje.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI” AOS 08 DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE 2022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA



**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

**FERNANDO MARTINS DE SÁ  
GESTOR DE GABINETE**

**GILBERTO AUGUSTO MOTTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

**RICHARD CASAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**

---

**ADM/Gabinete.-**



GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

---

# ANEXO I

## MAPA 1 MACROZONAS





GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

---

# ANEXO II

## MAPA 02

## ZONAS ESPECIAIS

### INCORPORA:

- MAPA 03 (USO DO SOLO)
- MAPA 04 (PLANO DE MACRODRENAGEM)
- MAPA 05 (MONUMENTOS HISTÓRICO)
- CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS